



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 14 | Nº 1025 | 17 de dezembro de 2018

COMEÇOU O PERÍODO DE MATRÍCULAS

Rede Municipal de Ensino

Pré-matrículas
01 A 30
DE NOVEMBRO

Matrículas
17 A 28
DE DEZEMBRO

  SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Prefeito
Mario Esteves

Vice-Prefeito
João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo
Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município
Névio Capistrano da Silva Neto

Secretário Municipal de Administração
Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação
Felippe Carotta Vicente

Secretário Municipal de Fazenda
Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação
Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social
Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas
Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto
Wanderson Luís Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde
Juberto Folena de Oliveira Junior

Secretária Municipal de Educação
Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Orlando João Andrade Pimentel

Consultor Legislativo
Raphael Costa Tavares

Secretário Municipal de Recursos Humanos
Alex da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Ambiente
Luís Antônio Braga Grande

Secretário Municipal de Agricultura
José Mauro Leite Lima

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública
Wagner Bastos Aiex - Interino

Secretário Municipal de Defesa Civil
Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação
Flavio de Andrade Camerano - Interino

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo
Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

Secretário Municipal de Habitação
Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência
Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município
Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde
Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde
João Antônio Camerano Neto

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Luiz Roberto Coutinho
Presidente

Joel de Freitas Tinoco
1º Vice Presidente

Expedito Monteiro de Almeida
2º Vice Presidente

Valdecir Groetares Pegas
3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Jair Ferreira Borges
2º Secretário

Vereadores
Anderson Ribeiro Pereira
Antônio José da Silva
João Paulo Mariano Novaes
Paulo César Vieira de Almeida Filho
Paulo Rogério de Oliveira Ganem
Rafael Santos Couto
Cristiano Gama de Almeida
Cléber Bezerra da Silva
Cléber Paiva Guimarães





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	08
Fundo de Previdência.....	12
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	12
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	13
Secretaria Municipal de Obras.....	14
Secretaria Municipal de Planejamento.....	15

IPTU 2017 • 2018

Pague na Caixa Econômica, Casas Lotéricas ou no Banco do Brasil

! É possível pagar nos caixas eletrônicos do Banco do Brasil mesmo sendo cliente de outras agências

Seu IPTU ajudando a construir uma nova saúde.

Seu IPTU inovando na educação.

Parcelado
10X

Carta
RECONHECIMENTO DE IPTU
NOME DA ESPÉCIE
CABRINHA



GOVERNO

DECRETO Nº 123 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Ementa: "Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições municipais e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as tradicionais festividades de final de ano e a necessidade de paralisação dos serviços não essenciais nesses dias comemorativos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da redução do custeio da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO o artigo 68, II da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o expediente das repartições públicas;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado "ponto facultativo" nas repartições municipais no período de 24 a 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único – Os processos administrativos que dependem de prazo estão automaticamente prorrogados, face aos termos do artigo 1º.

Art. 2º - Serão mantidos inalterados os serviços públicos essenciais, inclusive a limpeza urbana, procedimentos de sepultamento, Guarda Municipal, Defesa Civil, Conselho Tutelar, abrigos e serviços essenciais da Assistência Social e serviços de saúde em geral.

§ 1º - Ficará a cargo de cada Secretaria a confecção de escala de plantão, respeitados os princípios da impessoalidade e eficiência, para a manutenção de serviços que possam operar em demanda reduzida sem prejuízo à administração.

§ 2º - Funcionário ainda durante o respectivo período, com serviços internos mediante rodízio, as Secretarias Municipais da Administração, da Fazenda, SEPLAN, SEITI, Turismo, Recursos Humanos, haja vista a tipicidade dos serviços por eles executados, bem como aqueles com necessidade de realização de trabalhos internos.

§ 3º - Excepcionalmente, a bem do Serviço Público, e por solicitação do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, outras Secretarias e/ou Departamentos poderão ser acionados, na eventualidade de se fazerem necessários a permitir eficácia aos procedimentos advindos daquelas declinadas no parágrafo anterior.

§ 4º - Também funcionarão normalmente os serviços de reforma de Escolas Municipais e Abrigo Municipal a cargo da Secretaria de Obras Públicas em razão dos prazos estabelecidos em Termo de Ajustamento de Conduta, bem como os plantões do Conselho Tutelar.

Art. 3º - A Secretaria de Administração deverá cientificar o Poder Legislativo e Judiciário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp



DECRETO Nº 124 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Regulamenta o procedimento do protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa, no âmbito do Município de Barra do Piraí e dá outras Providências”.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, no Art. 1.º, “caput”, e parágrafo único, define o protesto extrajudicial como o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida; e que se incluem entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº379/1997 (Código Tributário Municipal) autoriza o Poder Executivo Municipal a protestar extrajudicialmente as Certidões de Dívida Ativa correspondentes aos créditos tributários e não tributários do Município de Barra do Piraí/RJ;

CONSIDERANDO o conteúdo de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 1.126.515 – PR (Relator Ministro Herman Benjamin), reconhecendo que “A autorização para o protesto nos casos em tela atende não somente ao interesse da Fazenda Pública, mas também ao interesse coletivo, considerando que é instrumento apto a inibir a inadimplência do devedor, além de contribuir para a redução do número de execuções fiscais ajuizadas, com vistas à melhoria da prestação jurisdicional e à preservação da garantia constitucional do acesso à Justiça”;

CONSIDERANDO o posicionamento firmado pelo Conselho Nacional de Justiça, nos Pedidos de Providência 2009.10.00.004178-4 e 2009.10.00.004537-6, observando que se revela “forçoso registrar que o Judiciário e a sociedade suplicam hoje por alternativas que registrem a possibilidade de redução da judicialização das demandas, por meios não convencionais”, sendo que impedir o “protesto da Certidão de Dívida Ativa é de todo desarrazoado quando se verifica a estrutura atual do Poder e o crescente número de questões judicializadas” (CNJ - PP 200910000045376 – relatora Conselheira Morgana de Almeida Richa – 102.ª Sessão – j. 6/4/2010 – DJe nº 62/2010, em 8/4/2010, pág. 8/9);

CONSIDERANDO o entendimento consagrado pelos Tribunais, que apresentam, como sugestões de cobrança extrajudicial e medida de eficiência administrativa, o protesto extrajudicial da certidão da dívida ativa;

CONSIDERANDO que, de acordo com o princípio constitucional da eficiência na administração pública, art. 37, “caput” da Constituição Federal, o Município deve buscar alternativas eficazes e céleres, na recuperação de créditos inadimplidos, de modo a atender aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

MÁRIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa (CDA), dos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública do Município de Barra do Piraí.

§1º A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

Art. 2º A Fazenda Pública Municipal fica autorizada a protestar extrajudicialmente, na forma e para os fins previstos na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não tributários do Município de Barra do Piraí-RJ, legalmente constituídos.

§1º Os efeitos do protesto extrajudicial alcançarão os responsáveis tributários, nos termos dos artigos 134 e 135, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional e, no que couber, em capítulo próprio da Lei Municipal nº 379, de 28 de novembro de 1997 - Código Tributário Municipal, e suas alterações.

§2º Os débitos passíveis de protesto extrajudicial são aqueles regularmente inscritos em dívida ativa, desde que não estejam prescritos e que não tenham exigibilidade suspensa.

§3º Somente serão protestadas extrajudicialmente as certidões de dívida ativa cuja inscrição tenha ocorrido em prazo não inferior a 90 (noventa) dias.

§4º A apresentação das certidões para protesto extrajudicial não obsta a execução judicial dos créditos inscritos na dívida ativa, nos termos da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, nem as garantias previstas nos artigos 183 a 193, da Lei Federal nº 5.172/1966.

Art. 3º As parcelas inadimplidas de parcelamentos concedidos pela Administração poderão ser levadas a protesto extrajudicial, individualmente, mediante expedição de certidão específica relativa à parcela não paga.

Parágrafo único. Os títulos parcialmente quitados poderão ser levados a protesto extrajudicial pelo saldo devedor.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município, responsabilizada por encaminhar para protesto extrajudicial as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não tributários do Município, constituídos na forma da lei, independentemente do valor do crédito inscrito em Dívida Ativa.

§1º Compete à Procuradoria-Geral do Município auxiliar a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuando o controle de legalidade dos títulos que serão levados a protesto extrajudicial, examinando os caracteres formais e investigando a ocorrência de prescrição nos termos da legislação vigente, especialmente, em conformidade com o disposto no artigo 2º, §5º, incisos I a VI, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§2º Caso inexistentes os pressupostos legais para a efetivação do protesto, indicados no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Fazenda deverá promover as diligências necessárias e possíveis para a obtenção de tais dados.

§3º Não serão levadas a protesto extrajudicial Certidões de Dívida Ativa (CDA) de dívidas prescritas.

§4º Poderão ser levadas a protesto extrajudicial, a critério da Procuradoria-Geral do Município, Certidões de Dívida Ativa (CDA) cuja cobrança tiver sido objeto de ajuizamento de ação de execução fiscal, inclusive nas hipóteses de extinção do processo judicial sem resolução de mérito.

Art. 5º O protesto extrajudicial poderá ser distribuído manualmente, mediante o preenchimento de formulário de requerimento, em conformidade com o procedimento definido pelo Tabelionato local, na forma da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, ou por meio eletrônico.

Art. 6º Efetuado o pagamento do débito no prazo legal, o Tabelionato local deverá recolher o valor pago aos cofres do Município, no valor igual ao declarado pelo apresentante, acrescido dos emolumentos e da verba mencionada no art. 22, §7º da Lei Municipal nº 2.961/2018, fixada no patamar de 5% (cinco por cento) da dívida.

Art. 7º No caso de pagamento após lavratura do protesto extrajudicial, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá autorização que, acompanhada do instrumento extraído, autorizará o Tabelionato local a cancelar o protesto extrajudicial, após pagos pelo devedor os emolumentos e demais despesas.

Art. 8º O apontamento da Certidão de Dívida Ativa (CDA) ou o registro do protesto não obstam o parcelamento administrativo do débito.

Art. 9º O parcelamento requerido e deferido após a lavratura do protesto extrajudicial também deverá ser formalizado em termo próprio, que, acompanhado do termo extraído, autorizará o Tabelionato local a cancelar o protesto extrajudicial, após pagos pelo devedor os emolumentos e demais despesas.

Parágrafo único. O parcelamento não poderá ser deferido antes de efetivada a lavratura do protesto.

Art. 10 Verificado o inadimplemento de parcelamento, a Secretaria Municipal de Fazenda deverá expedir a Certidão de Dívida Ativa (CDA) pelo saldo atualizado do crédito, e poderá promover novo protesto extrajudicial ou encaminhar a dívida para execução judicial.

Art. 11 Todas as taxas, emolumentos e despesas do Tabelionato local serão suportadas pelo devedor, cuja inadimplência deu causa à emissão da Certidão da Dívida Ativa (CDA).

Art. 12 Eventuais dúvidas, na aplicação do presente Decreto, poderão ser dirimidas através da Secretaria Municipal de Fazenda, com o auxílio da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 9758/17
Pgm/lcf/smg/ebmp



LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 002 de 13 de maio de 2009 que dispõe sobre Código Ambiental do Município de Barra do Piraí e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos VIII, X e XII do artigo 60 da Lei Complementar Municipal nº: 002 de 13 de maio de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação, mantida as demais disposições:

VIII. propor, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como as entidades privadas, informações, notadamente as indispensáveis à apreciação de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos relatórios (EIA-RIMA), no caso de obras ou atividades que implique significativamente degradação ambiental no Município.

X. recomendar, mediante representação de qualquer órgão da municipalidade, a perda ou restrição de benefícios fiscais porventura concedidos pelo Poder Público Municipal, em caráter geral ou condicional, quando for o caso.

XII. propor, através de estudos, projetos e planos, a aplicação dos recursos do FUMCAM - Fundo Municipal de Conservação Ambiental.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 021/GP/2018
Projeto de Lei Complementar nº 002/2018
Autor: Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3068 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: “ESTABELECE PROCEDIMENTOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA OS CASOS DE VIOLENCIA E AMEAÇAS CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, SENDO PROFESSORES, DIRETORES, INSPETORES DE ALUNOS E DEMAIS INTEGRANTES DO CORPO DOCENTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO PIRAI, PROVENIENTE DA RELAÇÃO DE ENSINO COM ALUNOS EM QUALQUER CICLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os profissionais da área da Educação, sendo professores, diretores, inspetores (alunos e demais integrantes do corpo docente, da rede municipal de ensino de Barra do Piraí em qualquer ciclo, terão medidas resguardadas, para os casos de violência provenientes da relação de educação.

Art. 2º - Qualquer ação ou falta decorrente da relação de ensino que cause insegurança, lesão corporal, ofensa moral, dano patrimonial ou ameaça configura violência praticada direta ou indiretamente por alunos ou seus responsáveis legais, contra professor, diretor, inspetor de aluno ou demais integrantes do corpo docente, no exercício de sua profissão.

Art. 3º - Acondicionar a violência ou ameaça contra funcionários e demais membros integrantes da equipe escolar, o agente e seus responsáveis, serão imediatamente convocados pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar e submetidos a avaliação de conduta disciplinar, quando o fato não caracterizar ato infracional.

Art. 4º - No caso de ato infracional será acionada a unidade Policial Militar, para a elaboração de Registro da Ocorrência e condução das partes para as providências decorrentes, na Delegacia do Município e demais Órgãos competentes, se necessário, notificando o Ministério Público ou Poder Judiciário, devendo ainda ser notificado o Conselho Tutelar do Município quando envolver menor de idade.

Art. 5º - Considera-se violência a incitação de ameaça ou ato escrito, falado, por gestos, por telefone, e-mail, mensagens ou outros direcionado ao professor, diretor ou inspetor de aluno.

Art. 6º - Quando o ato de violência ou ameaça ocorrer entre os alunos, serão tomadas providências parecidas as praticadas contra professor, diretor ou inspetor de aluno.

Art. 7º - A conduta disciplinar do aluno praticante do ato de violência ou ameaça, será avaliada por uma Comissão composta do Diretor(a), 02 (dois) representantes dos professores, 02 (dois) representantes dos pais e 01 (um) representante dos alunos.

Art. 8º - Decorrente da avaliação disciplinar, a comissão poderá aplicar ao aluno praticante da violência ou ameaça os seguintes procedimentos:

- 1 - advertência verbal;
- 2 - advertência por escrito;
- 3 - afastamento temporário da sala de aula por até 05 (cinco) dias, na casa ou recinto da escola;
- 4 - transferência consensual, mediante consentimento dos pais;
- 5 - transferência por decisão judicial.

Art. 9º - Além do feito de violência ou ameaça, o aluno será submetido a avaliação disciplinar, quando cometer faltas ou ocorrências disciplinares graves, entre outras:

- 1 - persistência na indisciplina;
- 2 - brigas;
- 3 - brincadeiras de mau gosto com consequências inesperado;
- 4 - faltar as aulas intencionalmente, ficando nas imediações da Escola Municipal;
- 5 - estimular colegas a faltas coletivas;
- 6 - desacato aos professores ou funcionários;
- 7 - falsificação de documentos e/ou assinaturas;
- 8 - desrespeito à integridade moral;
- 9 - dano ao patrimônio da escola municipal;
- 10 - saída da escola municipal sem permissão.

Art. 10 - As escolas municipais desenvolverão mecanismos internos de solução de conflitos entre professor, diretor e inspetor de alunos e encaminharão, quando necessário, as partes envolvidas para atendimento multidisciplinar, integrada das áreas psicossocial e de saúde, para prestação de assistência, na rede da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 11 - Fica sob a responsabilidade do corpo docente das respectivas escolas municipais, realizarem reuniões com os alunos e pais para esclarecer os procedimentos da presente Lei.

Art. 12 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, por meio de ato próprio, baixar as demais normas visando o cumprimento da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 169/2018 substitutivo ao
Projeto de Lei 125/2018
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves



PORTARIA Nº1155/2018

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITE, a pedido, o servidor HAMILTON PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 7196, do cargo de VIGIA, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 07/12/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 277/2018 – fns - smrh
smg/ebmp

PORTARIA Nº1156/2018

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 0097/2018, de AMANDIA LOPES VIANA, ocorrido em 06/12/2018;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Professor II – Educação Infantil – D7, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora de AMANDIA LOPES VIANA - mat. 2014, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 06/12/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 278/2018 – fns - smrh
smg/ebmp

PORTARIA Nº1157/2018

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 0096/2018, de RICARDO TEIXEIRA MACHADO, ocorrido em 06/12/2018;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de TÉCNICO EM QUÍMICA B, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora de RICARDO TEIXEIRA MACHADO- mat. 1461, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 06/12/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 279/2018 – fns - smrh
smg/ebmp

PORTARIA Nº1158/2018

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor MARCO ANTONIO DUARTE – mat. 6138, para ser gestor da fiscalização do Contrato nº 75/2018, firmado com a empresa INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, Processo nº 936-2018 - SMS, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de locação de Estações de Trabalho, para atendimento das necessidades da a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 936-2018 - sms
smg/ebmp



ADMINISTRAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Registro de Preços para PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (REVESTIMENTO), Processo Administrativo nº 8379/2018, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 096/2018, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 07 de janeiro de 2019, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS REFERENTE À TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Processo Administrativo nº 3281/2018, na modalidade Pregão Eletrônico nº 097/2018, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 08 de janeiro de 2018, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Registro de Preços para PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRONICOS) PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEUS EQUIPAMENTOS, Processo Administrativo nº 735/2018, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 98/2018, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 09 de janeiro de 2018, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Registro de Preços para PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (TINTAS E ACESSÓRIOS), Processo Administrativo nº 10493/2018, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 99/2018, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 10 de janeiro de 2018, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI, torna público o Chamamento Público Nº 004/2018, Processo Administrativo nº 16.255/2018, para o cadastramento dos interessados, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, para apresentar estudos para subsidiar eventual procedimento licitatório, sob regime de concessão, para contribuir com estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, contendo os suficientes levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos e pareceres ("Estudos") referentes à concessão para instalação de postes multiusos com a consequente valorização do espaço Urbano municipal, do Município de Barra do Piraí/RJ, conforme Termo de Referência. Os interessados em obter a autorização de que trata este Edital de Chamamento Público deverão protocolar requerimento específico (Anexo II), do dia 18 de dezembro de 2018 até o dia 04 de janeiro de 2019, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 17h30, no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí/RJ, e endereçado a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI. Maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

Barra do Piraí, 12 de dezembro de 2018.

Flávio de Andrade Camerano

Dione Barbosa Caruzo

Marco Antônio Duarte

Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI

HOMOLOGAÇÕES

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2018 – Objeto: Prestação de Serviços Manutenção e Assistência Técnica com fornecimento de peças, em elevador instalado no Mercado Municipal Mário Sérgio do Nascimento de Barra do Piraí, conforme especificação contida no Termo de Referência, em favor da empresa: GIANE FERREIRA VELOSO ELEVADORES E MANUTENÇÃO, no valor de R\$ 37.638,00 (trinta e setemil seiscientos e trinta e oitoreal). Importa o presente Pregão Presencial nº 008/2018 em R\$ 37.638,00 (trinta e sete mil seiscientos e trinta e oito reais), conforme laudas do processo nº 6395/2018. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Presencial nº 028/2018 – Objeto: Confecção de Carnês de Tributos Municipais (IPTU, TAE, Taxa de Inspeção Sanitária, ISSQN Pessoa Física, Taxa de Publicidade e Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos), conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor da empresa: INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA, no valor de R\$ 31.752,00 (trinta e um mil setecentos e cinquenta e dois reais). Importa o presente Pregão Presencial nº 028/2018 em R\$ 31.752,00 (trinta e um mil setecentos e cinquenta e dois reais), conforme laudas do processo nº 13178/2018. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

Homologo e Adjudico a licitação, na modalidade de Pregão Presencial nº 053/2017 – Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar, em favor das empresas: VIAÇÃO SANTA EDWIGES E TURISMO LTDA, para o item 01, no valor de R\$ 2.225.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais), LIMA & CUNHA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, para o item 02, no valor de R\$ 1.901.000,00 (um milhão novecentos e um mil reais) e PAIXÃO TOUR TRANSPORTES LTDA, para o item 03, no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais). Importa o presente Pregão Presencial nº 053/2017 em R\$ 4.496.000,00 (quatro milhões quatrocentos e noventa e seis mil reais), conforme laudas do processo nº 3366/2017. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.



JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações

Dia – 03/12/2018

1) PMBP/084/2018 – Auto – F28949229 – Decisão – Indeferido 2) PMBP/178/2018 – Auto – F28949692 – Decisão – Deferido; 3) PMBP/214/2018 – Auto – F28952406 – Decisão – Indeferido; 4) E-12/183/452/2018 – Auto – F28941427 – Decisão – Indeferido; 5) E-12/185/100493/2018 – Auto – F28941428 – Decisão – Indeferido; 6) E-12/185/100521/2018 – Auto – F28946478 – Decisão – Indeferido.

Dia – 04/12/2018

1) PMBP/128/2018 – Auto – F28949257 – Decisão – Indeferido 2) PMBP/348/2018 – Auto – F28949199 – Decisão – Indeferido; 3) PMBP/359/2018 – Auto – F28948075 – Decisão – Indeferido; 4) PMBP/442/2018 – Requerente – Auto – F28982822 – Decisão – Indeferido; 5) PMBP/489/2018 – Auto – F28949552 – Decisão – Deferido; 6) PMBP/545/2018 – Auto – F28948259 – Decisão – Indeferido.

Dia – 05/12/2018

1) PMBP/281/2018 – Auto – F28952028 – Decisão – Indeferido 2) PMBP/350/2018 – Auto – F28893891 – Decisão – Deferido; 3) PMBP/388/2018 – Auto – F28950582 – Decisão – Indeferido; 4) PMBP/402/2018 – Requerente – Auto – F28948226 – Decisão – Indeferido; 5) PMBP/429/2018 – Auto – F28983021 – Decisão – Indeferido; 6) PMBP/492/2018 – Auto – F28982717 – Decisão – Indeferido.

DIA – 06/12/2018

1) PMBP/299/2018 – Auto – F28949793 – Decisão – Deferido 2) PMBP/355/2018 – Auto – F28952191 – Decisão – Deferido; 3) PMBP/367/2018 – Auto – F28893894 – Decisão – Indeferido; 4) PMBP/387/2018 – Auto – F28949889 – Decisão – Indeferido; 5) PMBP/475/2018 – Auto – F28983040 – Decisão – Indeferido; 6) PMBP/611/2018 – Auto – F28948405 – Decisão – Deferido

12 de dezembro de 2018

Maria Aparecida Castilho
Secretária da JARI

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2018
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 025/2018**

Partes: Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, CNPJ: 28.576.080/0001-48 e a empresa MULTINEGÓCIOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI ME. CNPJ: 20.232.759/0001-07.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS EM CONCRETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços, na Proposta de Preços (Anexo II) do Edital, assim como as informações reunidas na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo I). Processo nº 9455/2018.

LOTE 01						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Balaustre de concreto com 60 cm de altura e ferragens p/a fixação	Unidade	1.250	MN	R\$ 24,30	R\$ 30.375,00
TOTAL						R\$ 30.375,00
LOTE 02						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Bloco calha 19X19X39 cm	Unidade	2.000	MN	R\$ 4,60	R\$ 9.200,00
2	Bloco calha 14X19X39 cm	Unidade	2.000	MN	R\$ 3,15	R\$ 6.300,00
3	Bloco calha 9X19X39 cm	Unidade	2.000	MN	R\$ 3,25	R\$ 6.500,00
4	Bloco de concreto estrutural 14X19X39 cm vasado	Unidade	4.000	MN	R\$ 3,10	R\$ 12.400,00
5	Bloco de concreto estrutural 9X19X39 cm vasado	Unidade	4.000	MN	R\$ 2,40	R\$ 9.600,00
6	Bloco de concreto estrutural 19X19X39 cm vasado	Unidade	4.000	MN	R\$ 3,80	R\$ 15.200,00
TOTAL						R\$ 59.200,00
Lote 04						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Laje pré-moldada treliçada com lajota em cerâmica	Metro	300	MN	R\$ 36,15	R\$ 10.845,00
TOTAL						R\$ 10.845,00



LOTE 05						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Meio bloco de concreto estrutural 19X19X19 cm vasado	Unid.	1.000	MN	R\$ 2,65	R\$ 2.650,00
2	Meio bloco de concreto estrutural 14X19X19 cm vasado	Unid.	1.000	MN	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
3	Meio bloco de concreto estrutural 9X19X19 cm vasado	Unid.	1.000	MN	R\$ 1,60	R\$ 1.600,00
4	Meio fio de concreto pré-moldado com 10 x 12 x 30 x 100 cm Peso: 80kgf	Metro	5.000	MN	R\$ 23,80	R\$ 119.000,00
TOTAL						R\$ 125.100,00
LOTE 07						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
1	Tubo de concreto (manilha) tipo PA1 - 1,50m de comp. x 0,30m de diâmetro com encaixe tipo ponta e bolsa	Unid.	750	MN	R\$ 51,40	R\$ 38.550,00
2	Tubo de concreto (manilha) tipo PA1 - 1,50m de comp. x 0,40m de diâmetro com encaixe tipo ponta e bolsa	Unid.	750	MN	R\$ 75,60	R\$ 56.700,00
3	Tubo de concreto (manilha) tipo PA1 - 1,50m de comp. x 0,50m de diâmetro com encaixe tipo ponta e bolsa	Unid.	500	MN	R\$ 141,60	R\$ 70.800,00
4	Tubo de concreto (manilha) tipo PA1 - 1,50m de comp. x 0,60m de diâmetro com encaixe tipo ponta e bolsa	Unid.	1.250	MN	R\$ 125,20	R\$ 156.500,00
5	Tubo de concreto (manilha) tipo PA1 - 1,50m de comp. x 0,80m de diâmetro com encaixe tipo ponta e bolsa	Unid.	750	MN	R\$ 167,00	R\$ 125.250,00
6	Tubo de concreto (manilha) tipo PA1 - 1,50m de comp. x 1,00m de diâmetro com encaixe tipo ponta e bolsa	Unid.	500	MN	R\$ 252,40	R\$ 126.200,00
7	Tubo de concreto (manilha) tipo PA1 - 1,50m de comp. x 1,50m de diâmetro com encaixe tipo ponta e bolsa	Unid.	250	MN	R\$ 552,00	R\$ 138.000,00
TOTAL						R\$ 712.000,00

Totalizando para os lotes 01 ,02, 04, 05 e 07, o valor de R\$ 937.520,00 (novecentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte reais).

Data da Assinatura: 14 de novembro de 2018.

Vigência: 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos lotes 01, 02, 04, 05 e 07: R\$ 937.520,00 (novecentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte reais).

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2018
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 025/2018

Partes: Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, CNPJ: 28.576.080/0001-48 e a empresa SANT'ANA DE PIRAÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 01.728.820/0001-67.
 Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS EM CONCRETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços, na Proposta de Preços (Anexo II) do Edital, assim como as informações reunidas na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo I). Processo nº 9455/2018.

LOTE 03						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Canaleta de concreto PS1 Simples 30 diâmetro interno 300 mm, altura 1.000 mm	Unid.	2.000	TUBLOC	R\$ 15,00	R\$ 30.000,00
2	Canaleta de concreto PS1 Simples 40 diâmetro interno 400 mm, altura 1.000 mm	Unid.	2.000	TUBLOC	R\$ 19,50	R\$ 39.000,00
3	Canaleta de concreto PS1 Simples 50 diâmetro interno 500 mm, altura 1.000 mm	Unid.	2.000	TUBLOC	R\$ 25,00	R\$ 50.000,00
4	Canaleta de concreto PS1 Simples 60 diâmetro interno 600 mm, altura 1.000 mm	Unid.	2.000	TUBLOC	R\$ 30,00	R\$ 60.000,00
TOTAL					R\$ 179.000,00	

LOTE 06						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Piso de concreto duplo T de 6 cm com resistência mínima de 25mpa	M²	10.000	TUBLOC	R\$ 34,90	R\$ 349.000,00
TOTAL					R\$ 349.000,00	

Totalizando para os lotes 03 e 06, o valor de R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte oito mil reais).

Data da Assinatura: 14 de novembro de 2018.

Vigência: 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos lotes 03 e 06: R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais).

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2018
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 071/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – CNPJ: 28.57.080/0001-47 e a empresa DISCOM DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 21.712.570/0001-84.
 OBJETO A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, na Proposta de Preços (Anexo II) do Edital, assim como as informações reunidas na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo I). Processo Administrativo nº 11.610/2018.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Papel Higiênico Rolão 300m x 8 – Folhas Simples, 100% celulose virgem, sem perfume, branco, macio, comprimento 300metros – Fardo com 8 rolos	fardo	2.000	Bif Fort	R\$ 18,20	R\$ 36.400,00
VALOR TOTAL DA ATA (R\$)					R\$ 36.400,00	

Vigência: 12 meses conforme cláusula oitava.

Data da Assinatura: 03 de dezembro de 2018.

Valor Total: R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais)

Mário Reis Esteves: Prefeito Municipal.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº71

Certifico que o servidor GELSON CARDOZO DE OLIVEIRA, teve averbado em seu registro neste RPPS, o período compreendido entre 13/03/1995 a 12/03/2001, atestado pela CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR – nº067/2018, computando o período de contribuição de 2190 dias, correspondendo a 06 anos, para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 12 de dezembro de 2018.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho
Coordenadora de concessão de benefício

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

RESOLUÇÃO Nº 013 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova a Realocação de Bens Patrimoniais do FMIA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO PIRAÍ (CMDCA/BP), no uso da competência que lhes conferem as Leis Municipais nº 2.919 de 2017 e

CONSIDERANDO o Teor do Memorando nº430/2018 do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de Barra do Piraí.

Resolve:

Art.1º Aprovar a realocação dos bens patrimoniais do FMIA descritos no Art.2º, que serão utilizados na composição da sala de estudos e laboratório de informática do Abrigo Municipal, devendo ser utilizados exclusivamente pelas crianças e adolescentes em acolhimento naquela unidade.

Art. 2º Os Bens a serem realocados são os seguintes:

- I- 03 mesas de trabalho para computadores;
- II- 03 cadeiras giratórias;
- III- 01 armário executivo;
- IV- 01 gaveteiro e,
- V- 03 computadores.

Art.3º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura devendo ser publicada no Órgão Oficial de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 12 de dezembro de 2018.

Daniella Maria de Oliveira
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 015, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprova a recomposição das Comissões Permanentes do CMAS/BP para a Gestão 2018/2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO PIRAÍ, em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2018, Ata nº 164, no uso da competência que lhe confere o inciso V, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.469 de 02 de setembro de 2008,

Resolve:

Artigo Primeiro – Aprovar a recomposição das Comissões permanentes do CMAS para Gestão 2018/2020, que passam a ter a seguinte formação:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL

- Thays da Conceição Guimarães de Barros
- Sebastião dos Santos Rodrigues
- Miguel Ezídio Costa

COMISSÃO DE ESTUDO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. VISITAS INSTITUCIONAIS:

- Márcia Pereira de Souza
- Sílvia Regina Miranda de Freitas
- Paulo Marcos Oliveira Sampaio

- Paula Fernanda Mello de Paula Silva
- Mara Lúcia de Almeida Souza
- Maria Aparecida dos Santos e Silva

2. ANÁLISE DOCUMENTAL:

- Deivisson Catete Gomes
- Gildo Felipe Bernardo
- Eliane Ribeiro
- Mauro Arêdes Theodoro
- Fransuelen de Oliveira Silva

COMISSÃO ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

- Roney Reis Barbosa
- Ricardo Alexandre Coelho da Silva
- Camila Bertagnoni Leite

Artigo Segundo - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura e deverá ser publicada no Órgão de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 21 de novembro de 2018.

Carlus Wesley Balthazar da Nóbrega Pinheiro
Presidente do CMAS



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprova a indicação de membros representantes da SEDUC para a Gestão 2018/2020 do CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO PIRAÍ, em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2018, Ata nº 164, no uso da competência que lhe confere o inciso V, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.469 de 02 de setembro de 2008,

Resolve:

Artigo Primeiro – Aprovar, a indicação realizada pela Secretaria Municipal de Educação das conselheiras Titular e Suplente abaixo identificadas, para compor a Gestão 2018/2020 do CMAS:

- TITULAR: Rita Maria Guimarães
- SUPLENTE: Lenisa Maria C. Almeida

Artigo Segundo - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura e deverá ser publicada no Órgão de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 21 de novembro de 2018.

Carlus Wesley Balthazar da Nóbrega Pinheiro
Presidente do CMAS

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Colaboração Nº 001/2018
PARTES:	Município de Barra do Piraí, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos do Excepcionais APAE/BP.
OBJETO:	O presente termo de colaboração tem por objeto serviço de atendimento socioassistenciais de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e suas famílias, com repasses mensais definidos.
VALOR:	R\$ 6.6002,52
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	947/2018
VIGÊNCIA:	(12 meses) a contar à partir da data da sua publicação.
FUNDAMENTO:	Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei Nº 13.019 00 de 31 de julho de 2014
DATA DA ASSINATURA:	11 de Dezembro de 2018

RECURSOS HUMANOS

**CONVOCAÇÃO Nº 32/2018
CONCURSO EDITAL 001/2016**

Convocamos os candidatos, aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097, de 13 de outubro de 2016, publicado no Boletim Municipal nº 873, de 17 de outubro de 2016.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo inserto no aludido Decreto, com a documentação exigida, implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado.

JAQUELINE BENTO DOS SANTOS	9995-3	PSICOLOGO
----------------------------	--------	-----------

Comparecer à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação.



OBRAS

Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano

EDITAL N.º 050/2018

O Secretário de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, Wlader Dantas Pereira, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi lavrado o Auto de Infração n.º 058/2018, de 09/10/2018, em nome de SANDRA REGINA ALMADA MAGALHÃES, protocolado através do processo n.º 15.221/2018 de 11/10/2018, por obra irregular na Trav. Manoel Alves Pereira n.º 18 – Centro, para constar lavrei o presente Edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 12 de dezembro de 2018.

WLADER DANTAS PEREIRA
Secretário Municipal de Obras Públicas

SEMOP/mvae

Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano

EDITAL N.º 051/2018

O Secretário de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, Wlader Dantas Pereira, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi lavrado o Auto de Infração n.º 036/2018, de 21/05/2018, em nome de ANA C. PADILHA, protocolado através do processo n.º 15.815/2018 de 30/10/2018, por obra irregular na Rua Silvino Marques de Oliveira n.º 171 – São Luiz, nesta cidade, para constar lavrei o presente Edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 12 de dezembro de 2018.

WLADER D
DANTAS PEREIRA
Secretário Municipal de Obras Públicas

SEMOP/mvae



PLANEJAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº35 DE 10 DE ABRIL DE 2018.

EMENTA: “ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$4.964.100,00 (Quatro milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e cem reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.940 de 20 de dezembro de 2017 – **Lei Orçamentária**,

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$4.964.100,00 (Quatro milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e cem reais) para reforço da seguinte dotação, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

20 - Executivo		
20.08 - Secretaria de Recursos Humanos		
20.08.04.128.0008.2.055-3.1.90.13.02.00.00.00	Obrigações Patronais - FPMBP	800.000,00
20.11 - Secretaria de Educação		
20.11.12.361.0006.2.002-3.3.90.30.07.00.00.00	Gêneros de Alimentação	350.000,00
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos		
20.13.04.452.0011.2.033-3.3.90.30.99.00.00.00	Outros Materiais de Consumo	90.000,00
20.11 - Secretaria de Educação		
20.11.12.367.0006.2.008-3.3.90.30.99.00.00.00	Outros Materiais de Consumo	5.000,00
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos		
20.13.04.452.0011.2.033-3.3.90.30.99.00.00.00	Outros Materiais de Consumo	300.000,00
20.11 - Secretaria de Educação		
20.11.12.365.0006.2.009-3.3.90.30.99.00.00.00	Outros Materiais de Consumo	15.000,00
20.02 - Secretaria do Governo		
20.02.04.122.0003.2.028-3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	64.000,00
20.10 - Secretaria Municipal do Ambiente		
20.10.18.541.0005.2.024-3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	56.000,00
20.20 - Secretaria de Turismo e Cultura		
20.20.13.695.0010.2.062-3.3.90.39.99.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	2.100,00
20.11 - Secretaria de Educação		
20.11.12.365.0006.2.009-3.3.90.39.99.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	190.000,00
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos		
20.13.04.452.0011.2.033-3.3.90.39.99.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	351.000,00
20.04 - Procuradoria Geral		
20.04.02.092.0016.2.047-3.3.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	240.000,00
20.09 - Secretaria de Fazenda		
20.09.04.123.0013.2.036-3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	60.000,00
20.10 - Secretaria Municipal do Ambiente		
20.10.18.541.0005.2.024-4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	35.000,00
20.11 - Secretaria de Educação		
20.11.12.364.0006.2.020-4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
SUBTOTAL (R\$)		2.568.100,00
20. Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí		
30.04.10.122.0020.2.961	Mantimento da Unidade	
3.3.90.39.99.00.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	2.396.000,00
SUBTOTAL (R\$)		2.396.000,00
TOTAL GERAL (R\$)		4.964.100,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ANULAÇÃO

20 - Executivo	
20.09 - Secretaria de Fazenda	
20.09.04.123.0013.2.036-3.1.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	335.000,00
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos	
20.13.15.451.0011.1.006-3.3.90.30.54.00.00.00 - Material p/Manut.Conserv.de Estradas e Vias	50.000,00
20.12 - Secretaria de Obras Públicas	
20.12.04.451.0011.2.032-3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	15.000,00
20.23 - Secretaria de Esportes	
20.23.27.812.0019.2.010-3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	17.000,00
20.25 - Secretaria de Comunicação Social	
20.25.24.131.0003.2.057-3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	10.000,00
20.11 - Secretaria de Educação	
20.11.12.361.0006.2.072-3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	406.000,00
20.07 - Secretaria de Administração	
20.07.04.122.0003.2.057-3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	17.000,00
20.23 - Secretaria de Esportes	
20.23.27.812.0019.2.010-3.3.90.31.00.00.00.00 - Premiações Culturais,Artist Cientif.Despor. e Out.	20.000,00
20.09 - Secretaria de Fazenda	
20.09.04.123.0013.2.036-3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Juridica	300.000,00
20.07 - Secretaria de Administração	
20.07.04.122.0003.2.057-3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Juridica	500.000,00
20.11 - Secretaria de Educação	
20.11.12.361.0006.2.072-3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Juridica	190.000,00
20.09 - Secretaria de Fazenda	
20.09.04.123.0013.2.036-3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Juridica	12.000,00
20.12 - Secretaria de Obras Públicas	
20.12.04.451.0011.2.032-3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Juridica	10.000,00
20.07 - Secretaria de Administração	
20.07.04.122.0003.2.057-3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Juridica	137.000,00
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos	
20.13.04.452.0011.2.035-3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Juridica	300.000,00
20.02 - Secretaria de Governo	
20.02.04.122.0003.2.028-3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Juridica	64.000,00
20.21 - Secretaria de Agricultura	
20.21.20.606.0002.2.021-3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Juridica	2.100,00
20.09 - Secretaria de Fazenda	
20.09.04.123.0013.2.036-3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Juridica	10.000,00
20.11 - Secretaria de Educação	
20.11.12.361.0006.2.072-3.3.90.49.00.00.00.00 - Auxílio-Transporte	20.000,00
20.12 - Secretaria de Obras Públicas	
20.12.15.543.0011.1.005-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	73.000,00
20.12.15.451.0011.1.008-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	50.000,00
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos	
20.13.15.451.0011.1.006-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	10.000,00
20.13.04.452.0011.2.033-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
20.02 - Secretaria de Governo	
20.02.04.122.0003.2.028-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos	
20.13.04.452.0011.2.033-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	796.000,00
20.09 - Secretaria de Fazenda	
20.09.04.123.0013.2.036-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500.000,00
20.10 - Secretaria Municipal do Ambiente	
20.10.18.541.0005.2.024-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
20.11 - Secretaria de Educação	
20.11.12.361.0006.2.072-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	400.000,00
20.08 - Secretaria de Recursos Humanos	
20.08.04.128.0008.2.055-3.1.91.13.02.00.00.00 - Obrigações Patronais - FPMBP	200.000,00
20.11 - Secretaria de Educação	
20.11.12.361.0006.2.072-3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Juridica	200.000,00
TOTAL GERAL (RS)	
	4.964.100,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 10 de abril de 2018.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



COMEÇOU O PERÍODO DE MATRÍCULAS

Rede Municipal de Ensino

Pré-matrículas
01 A 30
DE NOVEMBRO

Matrículas
17 A 28
DE DEZEMBRO

 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

